

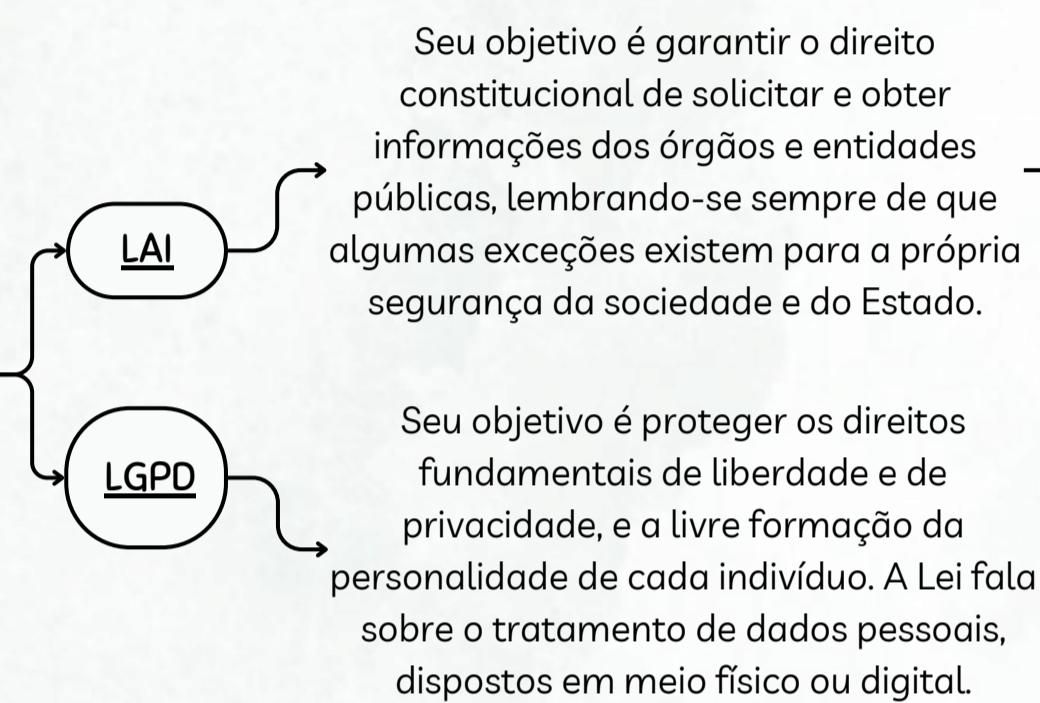
Níveis de Acesso no SEI

A UFJ está em processo de liberação da Pesquisa Pública do SEI ao público externo (módulo de consulta pública), permitindo que qualquer cidadão acesse e visualize processos e documentos classificados como "Públicos", sem cadastro ou solicitação prévia. Isso torna essencial que os servidores compreendam os impactos diretos de suas decisões sobre classificação de informações.

Uma classificação incorreta pode gerar a restrição injustificada ou a exposição indevida de informações e documentos. A classificação adequada não é apenas um procedimento administrativo, é um compromisso com a transparência responsável e o respeito aos direitos dos cidadãos.

Fundamentos Legais do Acesso e da Proteção de Dados: LAI e LGPD

A interação entre a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) orienta como equilibrar a ampla publicidade e a proteção das informações sensíveis.



O poder público deve assegurar uma gestão transparente das informações, garantindo o **acesso como regra e a proteção das informações sigilosas, restritas e dos dados pessoais**.

A LAI não é absoluta, ela tem foco na divulgação de informações com interesse público ou geral. O que não se pode divulgar: hipóteses de sigilo previstas em outras leis (por exemplo, dados e informações pessoais, dados pessoais sensíveis, informações bancárias, etc.).

Não há superioridade entre a LAI e a LGPD: são normas complementares com finalidades particulares. A LAI afirma a regra da publicidade do que é público, já a LGPD protege a privacidade dos dados pessoais.

- Acesso é a regra, restrinja apenas com fundamento legal.
- Identifique e proteja dados pessoais, com atenção redobrada a dados sensíveis.
- Registre a justificativa legal e técnica ao adotar sigilo ou restrição.

Quais são os níveis de acesso no SEI?

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) disponibiliza três níveis de acesso para cadastro dos processos e documentos no ato de sua produção: "Sigiloso", "Restrito" e "Público". A restrição de acesso no SEI é um mecanismo que limita quem pode **visualizar** um processo ou documento.

Nível de Acesso		
<input type="radio"/> Sigiloso	<input checked="" type="radio"/> Restrito	<input type="radio"/> Público
Hipótese Legal:	<input type="text"/> <input type="button" value="Visualizar"/>	

Os documentos e processos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito, com indicação da hipótese legal aplicável. Cada tipo de processo tem, previamente, os níveis de acesso configurados. Por isso, o usuário só conseguirá escolher os níveis permitidos para aquele tipo de processo.

Os processos restritos são acessíveis somente aos usuários das unidades pelas quais tramitaram. Processos e documentos restritos são indicados por meio do ícone "Acesso Restrito" 🔒, existente ao lado do processo ou documento.

Diferentemente dos processos públicos e restritos, os processos sigilosos não têm trâmite unidade a unidade. O acesso a esses processos é disponibilizado a usuários específicos que devam atuar no processo, conforme o caso. Processos e documentos sigilosos são indicados por meio do ícone "Acesso Sigiloso" 🔑, existente ao lado do processo ou documento.

Afinal, como funcionam os níveis de acesso no SEI?

Os níveis de acesso referem-se ao **tipo de visualização do processo e dos documentos pelos usuários internos e externos**. De acordo com o nível de acesso atribuído, a visualização do conteúdo dos processos e documentos se comportará da seguinte forma:

Público: acesso garantido e sem formalidades ao processo e seu conteúdo a todos os usuários internos do SEI e aos usuários externos, por meio de ferramenta de pesquisa pública (módulo de consulta pública). Utilizado para informações sobre as quais não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso ou que sejam de amplo conhecimento público.

Restrito: processos e documentos disponíveis para visualização por usuários das unidades pelas quais o processo tramitar; e

Sigiloso: processos e documentos disponíveis apenas para usuários com acesso e/ou credencial específicos.

Os níveis de acesso atribuíveis aos documentos seguem a configuração prévia do tipo de processo ao qual pertencem. Dessa forma, quando um tipo processual estiver configurado como "Público ou Restrito", os documentos nele inseridos somente poderão ser classificados dentro dessas categorias.

Como identificar se o processo ou documento deve ser “Público”?

De acordo com a LAI, o acesso é a regra e o sigilo é a exceção. Por isso, a maior parte dos documentos, dados e informações produzidos e tramitados no SEI é de acesso público. São consideradas informações públicas todos os dados, documentos e conteúdos que não possuem qualquer restrição de acesso e que apresentam interesse público.

Hipóteses legais de restrição de acesso a documentos e processos no SEI - UFJ

As opções “Restrito” e “Sigiloso” devem ser utilizadas para processos e documentos que contenham informações pessoais ou informações protegidas por legislação específica.

Informações Pessoais Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018	Protege informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem. Acesso restrito	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação pessoal (nome, idade, número de telefone, e-mail pessoal, etnia etc.). Ex.: RG, CPF, título de eleitor, reservista, carteira de habilitação, passaporte etc; • Identificação de domicílio (número de telefone, endereço etc.). Ex.: contas de consumo (água, luz, telefone etc.). • Identificação de trajetória acadêmica e profissional em documentos em que constem informações pessoais, como, por exemplo, o telefone, e-mail pessoal, número de CPF e documento de identificação. Ex.: currículo, diplomas, certificados etc. • Identificação de situação financeira e patrimonial (dados bancários, relação de bens etc.). Ex.: cartão de banco, fatura de cartão de crédito, declaração de imposto de renda, inventário, contratos etc. • Dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico).
Documento Preparatório Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011	Protege documento utilizado como fundamento da tomada de decisão de um ato administrativo até a conclusão desse ato. A regra é que documentos preparatórios podem ser divulgados, seguindo o princípio da transparência previsto na LAI. Porém, se a divulgação antecipada puder prejudicar a Administração ou a sociedade, o órgão público pode adiar o acesso até a decisão final, desde que explique o motivo e comprove o risco ao interesse público. Acesso restrito	Documentos preparatórios podem ter acesso restrito apenas até a edição do ato administrativo ao qual servem de fundamento. Após a publicação da decisão, o documento preparatório torna-se público. O documento preparatório não implica sigilo automático. A transparência deve ser preservada sempre que possível. Só se pode restringir temporariamente o acesso se houver fundado risco de prejudicar a decisão em curso. No geral, vale o princípio da divulgação: quando não houver motivo concreto para sigilo, o documento preparatório deve ser disponibilizado.
Informações Bancárias Art. 1º da LC nº 105/2021	Trata-se do sigilo bancário, garantindo a confidencialidade das informações e operações realizadas por clientes de instituições financeiras. O sigilo bancário se aplica a todas as informações e operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas em instituições financeiras. Acesso restrito	Nesse caso, os dados protegidos são os referentes a serviços típicos de conta, como aplicações financeiras, transferências e depósitos. Documentos como extratos bancários, registros de operações bancárias com dados bancários etc.
Controle Interno Art. 26, §3º da Lei nº 10.180/2001	Trata-se de resguardar o sigilo sobre dados e informações sigilosos pertinentes aos assuntos a que o agente público tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções de controle interno.	O artigo 26, §3º da Lei nº 10.180/2001 garante que os servidores do controle interno possam exercer suas funções com a devida segurança e sigilo, utilizando as informações obtidas exclusivamente para fins de análise e avaliação. Por exemplo: documentos relacionados a procedimentos de auditoria.
Investigação de Responsabilidade de Servidor Art. 150 da Lei nº 8.112/1990	Trata da investigação de responsabilidade administrativa de servidores públicos. Refere-se ao fato de que a Comissão do Processo Disciplinar deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.	Por exemplo: Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância etc.
Protocolo - pendente análise de restrição de acesso Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011	Quando um documento ou processo recebe a classificação de "Pendente de Análise de Restrição de Acesso", significa que ele está passando por uma avaliação para determinar se seu conteúdo deve ser restrito ao público em geral. Essa análise é crucial para garantir a proteção de informações sigilosas e pessoais, conforme previsto na LAI.	É uma situação utilizada quando ainda não foi definida qual será o nível de acesso (público, restrito ou sigiloso) de um documento ou processo. O órgão ainda está analisando se o conteúdo contém informações que possam sofrer alguma restrição de acesso, como informações pessoais ou informações protegidas por legislação específica. Durante essa análise preliminar, o conteúdo não é automaticamente público.
Segredo de Justiça no Processo Civil Art. 87 do Código de Processo Civil	Trata-se de hipótese em que há processo judicial civil com segredo de justiça. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos que envolvem interesse público ou social, questões de família, proteção da intimidade das partes ou arbitragens com cláusula de confidencialidade.	Documentos relacionados a ações referente a pensão alimentícia, divórcio, guarda de menores etc. Sua aplicação deve ser fundamentada e restrita aos casos em que a divulgação das informações possa causar prejuízos.
Segredo de Justiça no Processo Penal Art. 201, § 6º do Código de Processo Penal	O segredo de justiça deve ser decretado quando a divulgação de informações contidas nos autos do processo puder causar danos à vítima, expondo-a à: divulgação indevida; constrangimentos: ameaças ou retaliações.	O segredo de justiça é uma ferramenta importante para proteger a dignidade e a integridade da vítima de um crime. Ao garantir o anonimato da vítima, o segredo de justiça incentiva que as pessoas denunciem crimes e colaborem com a justiça.

Direito Autoral
Art. 24, III da Lei nº
9.610/1998

Acesso restrito 

É garantido ao autor o direito moral de manter a obra inédita ou decidir se, quando e como ela será divulgada, protegendo sua vontade e sua privacidade quanto à publicação.

Em razão desse direito, a divulgação sem autorização pode ser vedada, justificando a restrição de acesso ao documento. Indica que a publicação da obra depende da autorização do autor. Sem esse consentimento, o documento pode ter acesso restrito até decisão do titular.

Informações
Privilegiadas de
Sociedades Anônimas
Art. 155, §2º, da Lei nº
6.404/1976

Acesso restrito 

Trata-se do sigilo comercial. Refere-se à proteção de informações comerciais e estratégicas das Sociedades Anônimas (SA). Administradores devem guardar sigilo sobre fatos ou dados relevantes ainda não divulgados ao mercado, evitando vazamentos que possam gerar vantagem indevida ou prejuízo à companhia.

Para que serve essa hipótese? Proteger segredos comerciais, estratégicos e financeiros; evitar manipulação de mercado ou uso indevido de informações privilegiadas; permitir que documentos com dados sensíveis de S.A. sejam classificados com acesso restrito até a divulgação oficial. Indica a proteção de informações estratégicas e relevantes de sociedades anônimas que ainda não foram divulgadas ao mercado, justificando a restrição de acesso.

Interceptação de
Comunicações
Telefônicas
Art. 8º da Lei nº
9.296/1996:

Acesso restrito 

No caso de existirem nos autos do processo administrativo algum arquivo de interceptação de comunicação telefônica, este deve ser restrito, com a preservação de diligências, gravações e transcrições. É mais utilizado no contexto de atividade policial ou no âmbito de processo judicial criminal.

Protege os registros de interceptações telefônicas, que devem permanecer sob sigilo e só podem ser acessados mediante autorização judicial.

Livros e Registros
Contábeis Empresariais
Art. 1.190 do Código
Civil

Acesso restrito 

Essa hipótese justifica que documentos contábeis empresariais podem ter acesso restrito. Isso evita a divulgação indevida de informações de empresas, respeita o sigilo previsto no Código Civil e protege os interesses da sociedade empresarial. Por isso, a lei prevê que esses documentos não devem ser divulgados publicamente de forma rotineira.

Trata da restrição de acesso aos livros e registros contábeis empresariais, resguardando a privacidade e o sigilo da pessoa jurídica.

Proteção da
Propriedade Intelectual
de Software
Art. 2º da Lei nº
9.609/1998

Acesso restrito 

Protege trechos de programa de computador e outros dados considerados suficientes para identificá-lo, considerando sua originalidade.

O programa de computador (software) é protegido como obra intelectual, aplicando-se a ele, no que couber, o regime dos direitos autorais. Ou seja, desde a criação, o autor ou titular detém direitos exclusivos sobre o software, documentação e demais elementos protegíveis.

Segredo Industrial
Art. 195, XIV, Lei nº
9.279/1996

Acesso restrito 

Essa restrição visa impedir a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Protege inventos, criações industriais, patentes etc. Protege o segredo industrial ao punir a divulgação ou uso indevido de informações confidenciais de empresas, assegurando a competitividade e a integridade de processos e tecnologias.

Sigilo das Comunicações
Art. 3º, V, da Lei nº
9.472/1997

Acesso restrito 

Trata-se de hipótese de restrição destinada a evitar a divulgação de informações sensíveis obtidas por meio de serviços de telecomunicação, garantindo a proteção de dados de comunicação, cadastros, registros de chamadas e demais informações geradas ou armazenadas nesses serviços.

Protege o sigilo das comunicações, garantindo que transmissões telefônicas e eletrônicas não sejam acessadas ou divulgadas sem autorização, preservando a privacidade dos usuários.

Sigilo de Empresa em
Situação Falimentar
Art. 169 da Lei nº
11.101/2005

Acesso restrito 

Atos, documentos e informações relacionados ao processo falimentar podem ser mantidos sob sigilo para preservar interesses da empresa, dos credores e da própria condução do processo. O objetivo é evitar que a divulgação prematura de dados sensíveis cause prejuízos econômicos, jurídicos ou comprometa a recuperação de ativos.

Essa regra permite manter em sigilo algumas informações de empresas que estão em processo de falência, para evitar prejuízos. Assim, dados importantes sobre a situação da empresa ficam protegidos até que possam ser divulgados sem causar danos.

Sigilo do Inquérito
Policial
Art. 20 do Código de
Processo Penal

Acesso restrito 

Essa hipótese de restrição deve ser aplicada quando, dentro dos autos do processo administrativo, estiver anexado um inquérito policial, considerando que este, em regra, tramita em sigilo para proteção da investigação, direito de defesa e preservação da intimidade dos envolvidos.

Garante sigilo ao inquérito policial para proteger as investigações e evitar que a divulgação de informações prejudique a coleta de provas ou exponha indevidamente os envolvidos.

Situação Econômico-
Financeira de Sujeito
Passivo
Art. 198, caput, da Lei nº
5.172/1966

Acesso restrito 

Impede que sejam divulgadas informações sobre a situação econômica ou financeira de pessoas ou empresas. A regra existe para proteger a privacidade e o sigilo fiscal. Restringe a divulgação de informações fiscais e econômico-financeiras de pessoas ou empresas, preservando o sigilo fiscal e protegendo dados sensíveis obtidos pela administração.

Documentos com informações econômico-financeiras cuja divulgação resulte em riscos ao cidadão, instituição e/ou empresa.

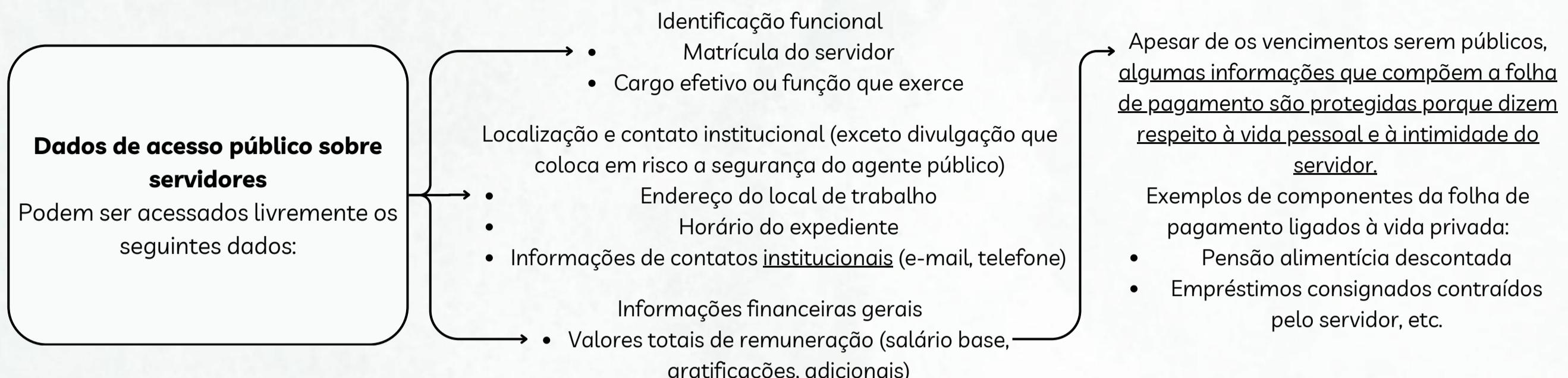
Portanto, é essencial que os usuários verifiquem atentamente o conteúdo dos documentos no momento de sua inserção no SEI, sejam eles documentos internos ou externos. O cuidado na etapa de produção assegura o tratamento adequado das informações, evitando prejuízos ao servidor, aos discentes, ao cidadão e à administração pública.

Como funciona a divulgação de dados de servidores?



Nem todas as informações sobre servidores públicos têm acesso restrito. Muitas delas já são públicas e aparecem regularmente no Diário Oficial ou no Portal da Transparência quando há nomeações, exonerações, afastamentos ou divulgação de vencimentos.

Informações relacionadas ao exercício da função pública e ao uso de recursos públicos devem ser acessíveis a qualquer cidadão. Isso ocorre porque servidores públicos trabalham com dinheiro e competências do Estado, e a sociedade tem direito de conhecer como esses recursos e poderes estão sendo utilizados.



Informações relacionadas à intimidade dos servidores devem ser protegidas. Isso inclui dados sobre seu estado de saúde e de seus familiares, bem como dados pessoais e pessoais sensíveis que possam identificá-los. Procedimentos investigatórios e informações sobre processos de apuração de responsabilidade também devem permanecer restritos até a conclusão da investigação, quando a divulgação seja essencial e permitida por norma.



Lembre-se: A transparência é a regra na administração pública. A restrição de acesso é a exceção e só se justifica quando protege direitos fundamentais (privacidade, segurança, intimidade) ou quando contempla outras hipóteses legais previstas em lei.

Resumo Orientativo

VAMOS
CONFERIR OS
DESTAQUES?

- A UFJ está liberando a Pesquisa Pública do SEI: qualquer cidadão poderá consultar, acessar e visualizar, pela internet, os processos e documentos classificados como “Públicos”, sem cadastro nem pedido formal.
- Qualquer restrição de acesso (“Restrito” ou “Sigiloso”) precisa ser justificada, com indicação expressa da hipótese legal que ampara a decisão.
- Encerrado o motivo que justificou a restrição, o usuário deve alterar o nível de acesso para “Público” no SEI.
- O produtor do documento pode, sempre que necessário, ampliar ou reduzir o nível de acesso, ajustando-o à natureza da informação.
- Os níveis “Restrito” e “Sigiloso” destinam-se a documentos com dados pessoais ou protegidos por sigilo legal (fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça etc.).
- Quando necessário, documentos preparatórios devem ser marcados como “Restrito”, com a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão, quando devem se tornar públicos, salvo se passar a incidir outra hipótese legal de sigilo, que deverá ser atualizada no sistema.

A conscientização dos usuários sobre a assertividade e responsabilidade na classificação dos níveis de acesso no SEI é imprescindível. É necessário fortalecer uma nova cultura de gestão documental, baseada no tratamento adequado das informações, especialmente aquelas que exigem restrição de acesso.

A correta aplicação dos níveis “Público”, “Restrito” ou “Sigiloso” é responsabilidade de todos. Os níveis restritos devem ser utilizados somente quando o documento contiver informações pessoais, dados pessoais sensíveis ou estiver enquadrado em hipóteses legais de sigilo. O uso indevido pode comprometer a transparência ou expor informações que devem ser protegidas.

A UFJ está em fase de disponibilização da Pesquisa Pública do SEI ao público externo (módulo de consulta pública). Essa ferramenta permitirá que qualquer cidadão acesse e visualize processos e documentos classificados como “Públicos”, sem cadastro ou solicitação prévia. Por isso, é fundamental que os usuários estejam atentos aos impactos diretos e indiretos de uma classificação equivocada, seja pela restrição injustificada de informações, seja pela exposição indevida de dados protegidos.

Promover uma gestão responsável das informações no SEI é essencial para garantir transparência, segurança e conformidade com a LAI e a LGPD.

